

ESTATUTO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL – CIT
Reforma



Capítulo I
Da Denominação, Prazo, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - O CENTRO DE INTELIGÊNCIA TERRITORIAL - CIT, denominado neste instrumento “CIT” é uma associação de direito privado, de natureza científica e educacional, de fins não lucrativos, instituído em 10 de março de 2018, por tempo indeterminado, com sede à Rua Araguari, Nº 358 – Sala 1403 E4 – Bairro Barro Preto - CEP 30190-110 – Belo Horizonte/MG, tendo foro na Comarca de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.619.995/0001-34, podendo estabelecer filiais, escritórios, unidades operacionais e atuar em todo território nacional, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - São finalidades do CIT:

- I – prover a melhor ciência disponível e a ser desenvolvida para subsidiar a tomada de decisão pública e privada em prol do uso sustentável da terra, conciliando necessidades de produção, serviços ambientais e desenvolvimento social;
- II – promover e financiar pesquisas multidisciplinares e transdisciplinares que visem o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação na área de inteligência territorial;
- III – gerar e disseminar conhecimentos, produtos, serviços e processos inovadores relacionados às áreas de geoprocessamento, bancos de dados geográficos, cartografia digital, modelagem espacialmente explícita, sistemas de informação geográfica, análises espaciais, avaliação de políticas públicas e privadas, simulação de cenários, webmapping, big data e estudos de impacto ambiental, econômico e social;
- IV – prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica na sua área de atuação;
- V – propor, avaliar e monitorar estratégias, programas, políticas e projetos nas áreas de agricultura, pecuária, florestas, infraestrutura, transportes, biodiversidade, sociodiversidade, mudanças climáticas, ciência e tecnologia e uso da terra, de modo a contribuir para a qualificação do debate quanto aos rumos do desenvolvimento territorial;
- VI – transferir para a sociedade as inovações resultantes de suas atividades, por meio de cursos livres, ensino profissionalizante, capacitação profissional, formação, qualificação e requalificação de mão de obra, publicações técnico-científicas, servidores de mapas, bancos de dados geográficos e projetos de extensão relacionados à inteligência territorial.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, o CIT poderá:

- I – realizar atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica em parceria com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública ou privada;
- II – executar ou custear, total ou parcialmente, inclusive por meio da concessão de bolsas de estímulos à inovação e auxílios, ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação na sua área de atuação;
- III – celebrar convênios, contratos, acordos de parceria para pesquisas, desenvolvimento e inovação, acordos de cooperação técnica, termos de fomento e colaboração e instrumentos congêneres com pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, para consecução de suas finalidades;
- IV – terceirizar serviços e remunerar profissionais para o desenvolvimento de suas finalidades, em conformidade com legislações específicas;
- V – produzir, publicar e divulgar publicações técnico-científicas, incluindo a divulgação de mapas digitais e vídeos vinculados às pesquisas produzidas no âmbito do CIT, em mídia impressa e/ou eletrônica.
- VI – estabelecer, coordenar, promover e apoiar mecanismos de transferência de conhecimento e extensão tecnológica relacionadas à sua área de atuação;
- VII – captar recursos financeiros junto a financiadores e doadores, nacionais e internacionais, para execução e fomento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VIII – constituir e gerenciar fundos destinados à execução e fomento de programas e projetos de desenvolvimento, científico, tecnológico e organizacional;
- IX - cooperar com o Poder Público na perspectiva de melhorias de qualidade de vida de seus beneficiários, associados e comunidade, apresentando projetos, planos, programas e participando de reuniões, eventos e conselhos de políticas públicas;



- X - criar departamentos, organizações e todo aparato necessário na sua estrutura orgânica ou instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria;
- XI - representar os beneficiários, associados e comunidade junto aos Poderes Constituídos;
- XII - promover e apoiar programas e atividades para capacitação de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública ou privada, incluindo o intercâmbio de pesquisadores e concessão de estágios na sua área de atuação.
- XIII - realizar, organizar, promover ou participar de debates, conferências, seminários, simpósios, exposições, congressos e demais eventos relacionados à sua área de atuação.

Art. 4º - O CIT no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência; e os serviços serão prestados sem qualquer discriminação de sexo, raça, cor, nacionalidade, cultura, credo religioso, condição social ou convicção política.

Parágrafo Único - O CIT poderá promover atividades e finalidades de relevância pública e social nas suas áreas de atuação.

Art. 5º - O CIT aplica os recursos, subvenções e doações recebidas para a consecução dos objetivos sociais, sendo vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

Capítulo II Dos Associados

Art. 6º - O CIT é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos do CIT.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria do CIT, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que participe das atividades do CIT, devidamente comprovado em lista de presença; tenham seus nomes arrolados como associados e a lista registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo CIT;
- IV - Receber publicações, periódicos ou similares;
- V - Solicitar convocação dos órgãos deliberativos e administrativos na forma deste estatuto garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III - Colaborar com a Diretoria quando solicitado;
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais;
- V - Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional.



Art. 9º– Os associados do CIT não respondem solidários, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Capítulo III Da Direção

Art. 10. – OCIT é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º– O CIT não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, podendo ser reembolsadas despesas a serviço da instituição;

§ 2º– O exercício do cargo de Diretor ou Conselheiro Fiscal, não será remunerado, exceto quando prestarem serviços técnicos específicos na sua área do conhecimento para o CIT, hipótese em que a remuneração corresponderá aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação;

§ 3º - Para consecução de suas finalidades o CIT poderá ter um quadro de gestores, com competências técnicas e administrativas e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou em outro instrumento.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11. - A Assembleia Geral, órgão soberano do CIT, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e/ou recompor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a dissolução do CIT;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- VII - Discutir e aprovar a programação anual do CIT, o relatório, balanço e contas da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Aprovar o planejamento, estatuto e diretrizes das atividades;
- IX - Julgar os casos de exclusão de associados, após direito à ampla defesa destes;
- X - Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinariamente quando a Diretoria julgar necessário convocada para tal, obedecidas às disposições estatutárias;
- XI - Destituir administradores, após amplo direito de defesa destes.

Art. 13. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14. - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e quando convocada extraordinariamente no prazo mínimo de 07(sete) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda chamada após 30 minutos, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos nos Artigos 33 e 35 e o quórum para deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados.

Art. 15.- O CIT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria

Art. 16. - A Diretoria será constituída por: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

Art. 17. -A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e sempre que necessário.

§1º - O “quórum” para a instalação da reunião e deliberações será de no mínimo 60% (sessenta por cento) do número dos membros da Diretoria, sendo necessária a presença do presidente.

§ 2º - As deliberações da Diretoria não podem colocar em risco os bens pessoais e pecuniários dos integrantes da mesma.

§3º - Será lavrada a ata de cada reunião.

Art. 18. - Compete a Diretoria:

- I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços do CIT;
- II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos;
- III - Fixar as datas e convocar as Assembleias Gerais;
- IV - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da Assembleia Geral;
- V - Deliberar sobre admissão, demissão ou exclusão de associados;
- VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão;
- VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária, o planejamento e a programação anual do CIT;
- VIII - Abrir e encerrar filiais, programas e projetos;
- IX - Constituir Conselho Científico ou Assessores, havendo necessidades, sendo suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno;

Art. 19. - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o CIT passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes para esse fim;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Praticar os atos urgentes que transcendem suas atribuições ordinárias ad referendum da Diretoria;
- IV - Delegar atribuições específicas aos demais membros da Diretoria;
- V - Assinar, com o Diretor Administrativo, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato de compra e venda escrituras, permuta, doação, arrendamento, hipoteca, confissão de dívida ou alienação de bens imóveis aprovados pela Assembleia;
- VIII - Empossar a Nova Diretoria eleita;
- IX - Abrir e fechar os termos dos livros usados pelo CIT e rubricá-los;
- X - Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;
- XI - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o disposto no artigo 21., inciso V.
- XII - Contratar e demitir funcionários, contratar serviços e/ou delegar essas atribuições.

Art. 20. - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Substituir o Diretor Presidente em sua falta, impedimentos ou licença, podendo assinar pelo exercício da presidência no período de substituição, cumulativo ao exercício da Diretoria Administrativa;
- II - Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, manterem atualizados as correspondências e o arquivo do CIT;
- III - Assinar com o Diretor Presidente correspondências e demais documentos referentes ao CIT;
- IV - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V - Manter o livro de registro de patrimônio do CIT, nele lançadas aquisições, doações, alienações e baixas;
- VI - Atualizar o registro dos associados;
- VII - Praticar os demais atos inerentes ao cargo.





Art. 21. - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, a quem de direito;
- II - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CIT, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano;
- III - Ter sob sua tutela os valores do CIT, incluindo papéis, documentos, bens financeiros e patrimoniais;
- IV - Manter as disponibilidades em instituições bancárias;
- V - Abrir e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques com o Diretor Presidente;
- VI - Movimentar contas correntes, poupança, aplicações financeiras, transferências, pagamentos em geral e efetuar depósitos. Receber subvenções, doações e emitir recibos;
- VII - Proceder ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sobre sua responsabilidade;
- VIII - Zelar sobre o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade do CIT.

Parágrafo Único: As movimentações bancárias não poderão colocar em risco o patrimônio físico e financeiro do CIT.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 22. - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato por 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 23. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger seu relator na primeira reunião;
- II - examinar os livros de escrituração do CIT;
- III - opinar sobre demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CIT;
- V - contratar auditores externos independentes, havendo necessidade e disponibilidade financeira;
- VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV Do Patrimônio e Receita

Art. 24. - O patrimônio do CIT será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, ações, legados, direitos de propriedade intelectual e apólices de dívida pública.

Art. 25. - A receita do CIT necessária à sua manutenção será constituída por:

- I- contribuições dos associados;
- II- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - rendas de emprego de patrimônio que possua ou venha a possuir, inclusive aluguéis e locações;
- IV- pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- V- termos de colaboração, termos de fomentos, auxílios e subvenções que venha a firmar ou receber do Poder Público;
- VI- auxílio ou recursos provenientes de convênio ou termo de parceria que venha a receber de empresas e entidades privadas;
- VII - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VIII - operacionalização de receitas oriundas de prestação de serviços de consultoria e assessoria, ministração de cursos e oficinas e demais atividades previstas neste estatuto;
- IX - outras receitas provenientes de fontes lícitas no país e no exterior;

§ 1º - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 26. - O CIT poderá constituir e gerenciar fundos destinados ao fomento de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico como conta contábil, sendo suas finalidades, processos de gestão, fontes de receitas, aplicação de recursos e prestação de contas, definidas em regulamento específico e aprovado pela assembléia geral extraordinária.

Art. 27. - A escrituração contábil do CIT se alicerçará nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade. Em havendo necessidades de demonstrações e evidenciação para financiadores internacionais, adotará demonstrativos econômico-financeiros em consonância com as normas internacionais de contabilidade.

Art. 28. - No caso de dissolução ou extinção do CIT, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de mesma natureza que preencha os requisitos da 13.019/2014, alterada pela 13.204/2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIT com personalidade jurídica ou entidade pública, a ser definida pela própria Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção.

Art. 29. - O CIT não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo V Da Prestação de Contas

Art. 30. - A prestação de contas do CIT observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal da entidade, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do CIT, incluindo as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Colaboração ou Fomento havendo necessidade e disponibilidade financeira.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 31. - A eleição para membro da Diretoria dar-se-á por votação direta e secreta, atendidas as disposições do Regimento Interno do CIT.

Art. 32. - Considerar-se-á eleita à chapa ou candidato que obtiver maioria simples dos votos à eleição.

Art. 33. - O CIT poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme disposto no Artigo 28.

Art. 34. - Considera-se como o exercício do ano fiscal, as atividades iniciadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 35. - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



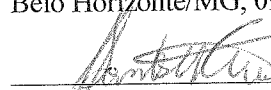
Registro Civil B.J.H.T.E.

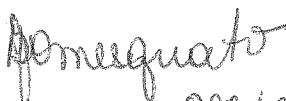
Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela primeira Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Único: A matéria não referendada por decisão da Assembleia Geral prevista neste artigo será considerada de nenhum efeito.

Art. 37. O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 09 de agosto de 2019 entrará em vigor a partir de seu registro em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte/MG, 09 de agosto de 2019.


Felipe Santos de Miranda Nunes
Diretor Presidente

Advogada: 
OAB/MG 141.908

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 / (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CENTRO DE INTELIGENCIA TERRITORIAL - CIT

AVERBADO(A) sob o nº 3, no registro 142778, no Livro A, em 31/01/2020

Belo Horizonte, 31/01/2020

Emol:(6201-8) R\$ 14.89 TFJ: R\$ 5.57 Rec: R\$ 0.89 - Total: R\$ 21.35

() José Madi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DJM62294**
Cód. Seg.: **1525.8359.8699.6793**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Lucimar Silva - Auxiliar**

Emol:R\$ 15.78 TFJ: R\$ 5.57 Total: R\$ 21.35 ISS: R\$ 0.74

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

